



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
16/07/2014

Medida Provisória nº 651, de 2014

Autor
SENADOR GIM

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4.(x)Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
novos

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 651, de 2014 o seguinte artigo:

Art. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os débitos de qualquer natureza administrados e cobrados pela Procuradoria-Geral da União.

§1º A Advocacia-Geral da União editará no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei ato necessário à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§2º A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata este artigo deverá ser efetivada até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta lei.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo disciplinar o pagamento ou parcelamento de débitos administrados pela Procuradoria Geral da União, uma vez que eles não ficaram explícitos no art. 65 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, visando, portanto, corrigir uma distorção no REFIS.

PARLAMENTAR

GIM (PTB/DF)

